

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

**Lei Municipal nº 519/2014.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
156/97 DE 20 DE OUTUBRO DE 1997  
E 298/2005 DE 25 DE NOVEMBRO  
DE 2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera os artigos da Lei Municipal nº. 156 de 20 de Outubro de 1.997, acrescentado ao nome do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o termo “SUSTENTÁVEL”.

**Art. 2º.** Acrescenta aos incisos XI, XII e XIII no artigo 2º da Lei Municipal nº. 156 de 20 de Outubro de 1.997, que terão a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

*“XI - Acompanhar, sugerir, orientar, aconselhar, debater a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária, ou casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da Lei que dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias, decretos e outras no intuito de atender o Serviço de Inspeção Municipal;*

*XII - A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;*

*XIII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres e jovens”.*

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

**Art. 3º.** Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº. 156 de 20 de Outubro de 1.997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é composto por 10 membros titulares e 10 membros suplentes, obedecendo o seguinte critério:*

***I – Órgãos Governamentais:***

- a) 01 membro titular e 01 membro da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- b) 01 membro titular e 01 membro suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Indústria;*
- c) 01 membro titular e 01 membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde – vigilância sanitária;*
- d) 01 membro titular e 01 membro suplente da EMATER;*
- e) 01 membro titular e 01 membro suplente da ADEPARÁ;*
- f) 01 membro titular e 01 suplente da Câmara Municipal.*

***II – Não governamentais:***

- a) 01 membro titular e 01 membro suplente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Tucumã;*
- b) 01 membro titular e 01 membro suplente do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Tucumã;*
- c) 01 membro titular e 01 membro suplente indicado pelas cooperativas de produtores agropecuários de Tucumã;*
- d) 01 membro titular e 01 membro suplente indicado pelas Associações de Pequenos Produtores Rurais de Tucumã;*
- e) 01 membro titular e 01 membro suplente indicado pela Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Tucumã”;*
- f) 01 membro titular e 01 membro suplente da Associação das Famílias da Casa Familiar Rural de Tucumã e Ourilândia do Norte.*

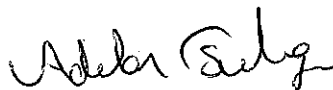
**Art. 4º.** Altera o artigo 15º da Lei Municipal nº. 156 de 20 de Outubro de 1.997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

*“Art. 15. O Conselho será dirigido por um presidente eleito entre os membros do conselho para um mandato de 2 (dois) anos e um secretário executivo que substituirá o presidente na sua ausência e impedimentos, também eleito entre os membros para um mandato de 2 (dois) anos admitindo-se uma única reeleição para o mesmo cargo não se admitindo prorrogação de mandato”.*

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

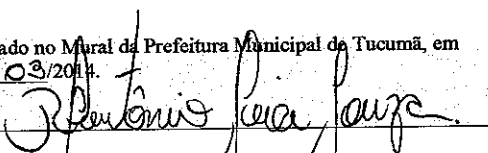
Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 11 de março de 2014.



**ADELAR PELEGRINI**

Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em  
11/03/2014.



Raphael Ant. de Lima e Souza  
Sec. Mul. de Administração e Planejamento  
Decreto 003/14